

## Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 144/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164-Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Sra. Cinthia Sanches Silva Pereira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa EVENI DA SILVA BRITO - ME, sediada na Rua São Francisco, nº 512, Bairro Centro, na cidade de Picos, Estado de PI, CEP 64.600-012, inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.600/0001-26, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Eveni da Silva Brito, CPF nº 353.903.363-72, com poderes para representar a empresa nos termos do Requerimento do Empresário, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/21 e no que consta no Processo Licitatório Nº. 174/2025, Pregão Eletronico Nº 80/2025, mediante /as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1.Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 80/2025 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente contrato.

## CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 2.1. Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico o b j e t i v a n d o A AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SERCETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, nas condições descritas no ANEXO 01 Termo de Referência do Edital.
- 2.2 Observância de todas as condições do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## CLÁUSULA III - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A cadeira de rodas motorizada objeto desta contratação deverá possuir garantia mínima de; para a estrutura de 1 à 3 anos; para o motor, joystick e controlador de 1 ano; e para a bateria e demais partes



## Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

e peças de 3 à 6 meses, de acordo com o modelo, contados a partir da data de entrega definitiva e aceite do produto. Durante o período de garantia, a empresa fornecedora se compromete a realizar, sem qualquer ônus adicional, todos os reparos, substituições de peças e correções necessárias decorrentes de falhas de fabricação, montagem ou vícios ocultos.

- 3.2 A assistência técnica deverá ser prestada no local de uso do equipamento ou em local indicado pela contratada, desde que não onere o contratante, em até 10 dias corridos após a solicitação formal. Caso o reparo exija a retirada do equipamento, a contratada deverá disponibilizar, sem custos, equipamento similar em caráter provisório, até que a manutenção seja finalizada.
- 3.3 Ficam excluídos da garantia apenas danos decorrentes de mau uso, acidentes ou manutenções realizadas por terceiros não autorizados.
- 3.4 Os produtos deverão ser entregues de forma única, conforme a necessidade e solicitação da secretaria requisitante.
- 3.5 As entregas dos produtos serão feitas de forma única, conforme a prioridade da necessidade da Secretaria de Saúde, devendo a empresa proceder a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão de fornecimento e no endereço informado.
- 3.6 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.
- 3.7 Os produtos devem ser novos, entregues em embalagens lacradas, e ter garantia contra defeitos de fabricação.
- 3.8 O valor da proposta deve compreender frete, impostos, custos de entrerga, entre outros custos.
- 3.9 Fornecer produtos de acordo com a proposta apresentada.
- 3.10 Os licitantes deverão entregar os pedidos em perfeito estado para consumo e uso, nas embalagens constantes de seu registro e de acordo com a legislação vigente, observados os prazos e quantidades previstos neste edital.
- 3.11 A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada por meio eletrônico e deverá informar o horário de recebimento dos produtos, o local exato da entrega e indicar o(s) servidor(es) autorizados a conferir e receber.
- 3.12 Os licitantes são responsáveis por repassar a Ordem de Fornecimento contendo estas informações para empresas terceirizadas de transporte, sendo os licitantes por assegurar que os produtos estejam entregus de forma correta.
- 3.13 As embalagens deverão estar sem avarias, sem condições de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, com conteúdo identificado e nas condições de temperatura adequadas.
- 3.14 Os produtos deverão apresentar rótulos de acordo com a legislação vigente, tais como selo de comercialização, embalagens com identificação impressa, sem alterações ou rasuras, contendo todos os



#### Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

dados do fabricante, marca do produto, número de registro no órgão competente, data de validade e/ou garantia.

- 3.15 Só serão aceitos produtos dentro das especificações. O julgamento das propostas deverá levar em consideração a estrita observância as especificações e descrições dos produtos, bem como a padronização e a compatibilidade do objeto adotada na fase de planejamento, conforme o Art. 41 da Lei 14.133/2021. Em caso de dúvidas ou necessidade de parecer técnico, o setor solicitante deverá ser acionado para para auxiliar a equipe de contratação.
- **3.16** Caberá ao Órgão Requisitante proporcionar as condições para o recebimento adequado dos produtos, dentro do horário de expediente da Secretaria Municipal.
- 3.17 No caso de reprovação dos produtos recebidos, o licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigencias contidas neste edital.
- 3.18 Na impossibilidade da substituição dos produtos, o licitante devolverá ao Município de Cambuí/MG, os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital.
- 3.19 O descumprimento do modelo de execução e fornecimento pela empresa, resultará em penalidades previstas em edital, tais como multas e suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- 3.20 Parágrafo Único: Todas as despesas com as entregas serão por conta da empresa e sem nenhum ônus adicional a Prefeitura de Cambuí.

## CLÁUSULA IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

- 4.1. A aquisição do objeto do presente contrato serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo ordenador de despesas.
- 4.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal, vinculando o contratado, nos termos do edital, ata e deste contrato, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA V - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS



## Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

5.1. O valor para o fornecimento e entrega do(s) produto(s) acima descrito(s) é de R\$ 4.211,00 (quatro mil e duzentos e onze reais), conforme tabela a seguir:

Lote: 1

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP

Apelido do fornecedor no lote: Participante 1

Inicio da Etapa de lances em 4 de Novembro de 2025 as 09:01:15

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA	DELLAMED	1 Unidade(s)	R\$ 4.211,00	R\$ 4.211,00
Valor total Contratado:					R\$ 4.211,00

- 5.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.
- 5.3. Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do produto e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Cambuí MG por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.
- 5.3.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Município de Cambuí MG Poder Executivo, CNPJ Nº 18.675.975/0001-85.
- 5.3.2. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail contabilidadeprefeituradecambui@hotmail.com
- 5.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Cambuí MG mediante depósito bancário em favor da beneficiária, que deverão indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.
- 5.5. Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

## Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

- 5.6. Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados, sem a aplicação da correção do valor prevista no item anterior.
- 5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município de Cambuí MG Poder Executivo.

## CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

- 6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, acordo com os artigos 105 da Lei 14.133/21.
- 6.2 Caso haja prorrogação o índice de reajuste será o IPCA, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado.

## CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.
- 7.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 7.5. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;
  Praça Coronel Justiniano, 164 Centro
  www.prefeituradecambui.mg.gov.br

## Estado de Minas Gerais

#### Administração 2025/2028

- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produtos(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.
- 7.6 Manter toda documentação de habilitação exigidos no Anexo 02 do Instrumento Convocatório em dia
- 7.7. Responder por eventuais danos causados a terceiros quando da execução do contrato ou em decorrência de defeitos no objeto do mesmo.
- **7.8.** A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
- 7.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoacom deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

## CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência edemais anexos:
- 1.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordocom o contrato e seus anexos:
- 1.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou emparte, às suas expensas;
- 1.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



## Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

- 1.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 1.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidascabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadasà execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## CLÁUSULA IX- CLÁUSULA DE ÁLEA ECONÔMICA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Fica assegurado às partes, em especial à Contratada, o direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- 9.2 O contrato poderá ser reequilibrado em virtude de eventos supervenientes que não sejam decorrentes da vontade ou do controle das partes, caracterizados como álea extraordinária e imprevisível, como:
- a) Mudanças econômicas abruptas, como crises financeiras, inflação ou deflação extraordinárias;
- b) Alterações significativas na legislação fiscal, tributária ou regulatória que impactem diretamente os custos contratuais;
- c) Catástrofes naturais, pandemias, ou situações de força maior que inviabilizem o cumprimento das obrigações conforme o originalmente pactuado.
- 9.3 Em ocorrendo uma situação que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar à Administração Pública o reequilíbrio contratual, mediante apresentação de justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória dos impactos sofridos.
- 9.4 A Administração Pública, ao receber o pedido de reequilíbrio, compromete-se a analisá-lo em 60 dias, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável. Havendo a constatação de desequilíbrio, a Administração procederá à revisão das condições contratuais, seja por ajuste de valores, ampliação de prazos ou outro meio adequado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.5 Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro em virtude de variações normais e previsíveis do mercado, as quais foram consideradas quando da formulação da proposta pela Contratada, ou de eventos resultantes de má gestão, dolo ou culpa de qualquer das partes.



## Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

#### CLÁUSULA X- MATRIZ DE RISCO

10.1 A matriz de risco aplicável a este contrato encontra-se descrita no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), parte integrante do processo de contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA XI- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Dotação Orçamentária**:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

 10 301 0006 4182 3.3.90.30 – Material de Consumo – Manutenção das Atividades da Atenção Primária - ficha 711

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal n.º 43/2023.

Fiscal do contrato: Geovanni Rech, matrícula 3256

Gestor do Contrato: Marielle Máximo Tavares, matrícula 5074

# E .

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

## Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

## CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

## 12.1 Extinção dos contratos:

- 12.1.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## 12. 2 Do impedimento de licitar e contratar:

- 12.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3(três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br 37.600-000 - Cambuí-MG



## Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

#### 12.3 Das multas:

- 12.3.1 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 12.3.2 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **12.3.**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
- após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item
   12.3.1 cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

- 12.3.30 pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 12.3.4As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 12.4 <u>Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:</u>

- 12.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
- 12.4.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



## Estado de Minas Gerais

## Administração 2025/2028

durante a licitação ou a execução do contrato;

- 12.4.1.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.4.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.4.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4.2 A sanção estabelecida 12.4.1, será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



## Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

## CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram este contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 80/2025 e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) no certame supra numerado.

14.2 Fica eleito o foro de Cambuí - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

CINTHIA SANCTIES SILVA PEREIRA

Profesta Mynicinal Commente asymado digitalmente MARIELLE MAXIMO TAVARES

Data: 05/11/2025 10:47:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.b

MARIELLE MÁXIMO TAVARES
Gestora do Contrato

EVENI DA SILVA Assinado de forma digital por EVENI DA SILVA SRITO 08086600000126 Dados; 2025.11.05 10:24:03 -03 00°

EVENI DA SILVA BRITO - ME Evani da Silva Brito